



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

— Instituído pela Lei Nº 4.294, de 6 de dezembro de 2023 —

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO DEPUTADO JOÃO D'ABREU

10ª LEGISLATURA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA

PALMAS, QUINTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2025

ANO XXXV - EDIÇÃO Nº 4129



Deputados(as) 10ª Legislatura



Mesa Diretora



Comissões

Sumário

Esta edição contém 12 Páginas

ATOS LEGISLATIVOS.....	2
PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA.....	2
PODER LEGISLATIVO	2
ATAS DAS COMISSÕES.....	7
ATOS ADMINISTRATIVOS.....	8
DECRETOS ADMINISTRATIVOS.....	8
PORTARIAS DA DIRETORIA-GERAL.....	10
ATOS DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS	11
EXTRATOS DE CONTRATO.....	12
ERRATAS.....	12

DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA
Diretoria de Documentação e Informação
Coordenadoria de Publicações Oficiais

Palácio Deputado João D'Abreu
Praça dos Girassóis - CEP 77003-905
Palmas - TO

Autenticidade da edição garantida quando
visualizada diretamente no portal
<https://www.al.to.leg.br/diario>

ATOS LEGISLATIVOS

Projetos de Lei Ordinária

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 409/2025 - PLO

Institui a Política de Conscientização sobre a Depressão Silenciosa na Pessoa Idosa no âmbito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Conscientização sobre a Depressão Silenciosa na Pessoa Idosa no Estado do Tocantins, com o objetivo de promover campanhas educativas, capacitar profissionais de saúde e criar redes de apoio para identificar precocemente os sinais de depressão, oferecendo tratamento adequado e suporte emocional à pessoa idosa.

Art. 2º São diretrizes da Política Pública instituída por esta Lei, especialmente:

I - estimular a promoção de campanhas educativas sobre a depressão na pessoa idosa, visando à conscientização da população em geral, sinais e sintomas da doença;

II - incentivar a capacitação de profissionais de saúde para identificar precocemente os sinais de depressão na pessoa idosa e informar sobre o tratamento adequado;

III - estimular a criação de redes de apoio que envolva familiares, amigos, cuidadores e profissionais de saúde para oferecer suporte emocional e acompanhamento contínuo às pessoas idosas diagnosticadas com depressão;

IV - garantir o acesso a serviços de saúde mental de qualidade para a pessoa idosa, incluindo atendimento psicológico e psiquiátrico.

Art. 3º Para efetivação da Política Pública prevista nesta Lei, o poder público estadual, por meio de seus órgãos competentes, poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para a realização de ações conjuntas de conscientização e apoio à pessoa idosa com depressão, visando ampliar o alcance e a eficácia das medidas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A depressão em idosos manifesta-se não só por tristeza e desânimo, mas também por sintomas físicos como perda de apetite, distúrbios do sono e dores. Fatores como isolamento social, perda de entes queridos, declínio de funções cognitivas e doenças crônicas aumentam o risco dessa condição. É crucial procurar um profissional de saúde mental para um diagnóstico e tratamento adequados, que podem incluir terapia, medicação e ajustes no estilo de vida.

Apesar de ser uma doença mental que atinge todas as faixas etárias, é na velhice que a depressão se mostra mais presente. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, entre 2013 e 2019, houve no Brasil um aumento de 34% do número de indivíduos que receberam diagnóstico de depressão. Em 2019, os idosos entre 60 e 64 anos representavam a faixa etária proporcionalmente mais afetada: 13,2% tinham sido diagnosticados com depressão.

Em pessoas acima dos 60 anos, os riscos de desenvolver depressão aumentam porque são muitos os fatores que favorecem um quadro depressivo. É nessa fase da vida que as pessoas passam pelas mudanças sociais mais significativas: perda de amigos, parentes e cônjuges, aposentadoria - que desencadeia um sentimento de inutilidade, doenças que começam a surgir, perda de autonomia e mobilidade, mudança brusca na própria auto-imagem.

A depressão silenciosa, também chamada de depressão mascarada, manifesta-se através de sintomas físicos e emocionais sutis, como fadiga, irritabilidade, alterações no sono e apetite, e dores de cabeça crônicas, em vez da tristeza ou choro evidentes. Devido a essa apresentação menos típica, a depressão silenciosa pode passar despercebida por anos, levando ao atraso no diagnóstico e tratamento, e, por isso, é importante estar atento aos sinais físicos e somáticos que podem indicar um quadro de depressão.

Por todo o exposto e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Palmas, Palácio Deputado João D'Abreu, Outubro de 2025.

EDUARDO FORTES
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 410/2025 - PLO

Concede o Título de Cidadão Tocantinense a Carol Cristina Schneider Barcellos.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Tocantinense a Carol Cristina Schneider Barcellos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Caroline Cristiane Schneider Barcellos, advogada, produtora rural e empresária, é Presidente da Aprosoja Tocantins e integrante da diretoria da Aprosoja Brasil. À frente do Grupo Wink, é sócia da Wink e Schneider Agronegócios, atua na gestão administrativa, jurídica e estratégica de atividades voltadas à produção de grãos (soja, milho e gergelim), pecuária de corte e logística.

Reconhecida pela sua liderança feminina no agronegócio, Caroline representa os produtores em pautas de grande relevância no Tocantins e no Brasil. Natural de Mato Grosso do Sul e cidadã tocaninense desde 2012, alia sua formação jurídica ao dinamismo do campo.

É voluntária no Hospital do Amor e desenvolve com sua família o projeto #seliga Na Fazenda que visa aproximar escolas da realidade do campo, abrindo suas fazendas para que as crianças e adolescentes conheçam essa realidade e o campo de muitas oportunidades.

É casada com Rodrigo Barcellos e mãe de Raquel e Thomas, que são sua maior inspiração e motivação diária.

Sala de Sessões, 30 de setembro de 2025.

NILTON FRANCO
Deputado Estadual



DIÁRIO DA
ASSEMBLEIA

Autenticidade da edição garantida
quando visualizada diretamente no
portal <https://www.al.to.leg.br/diario>

PROJETO DE LEI N. 411/2025 - PLOº

Concede o Título de Cidadão Tocantinense a Cledson da Rocha Lima.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Tocantinense a Cledson da Rocha Lima.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Natural de Xinguara, no estado do Pará, Cledson construiu sua trajetória com dedicação, competência e profundo compromisso com o desenvolvimento sustentável. Casado há 12 anos com a senhora Mirella, pai orgulhoso de Victor, de 7 anos, e da pequena Maysa, de apenas 1 ano, ele é um exemplo de profissional que alia formação técnica, experiência prática e valores familiares sólidos.

Graduado em Engenharia Ambiental pela Universidade Estadual do Pará, com especializações em Segurança do Trabalho pela FIJ e em Economia e Gestão, e Gestso Estratégica de Pessoas pela Fundação Getúlio Vargas, iniciou sua carreira em uma multinacional do setor industrial, migrando em seguida para o agronegócio. Atuou por 10 anos na Agropecuária Santa Bárbara, com passagens por Redenção (PA), Campo Grande (MS) e, desde 2015, em Palmas (TO), onde também agregou à sua atuação a gestão de pessoas e sustentabilidade.

Em seguida, assumiu novos desafios na AGROJEM, fortalecendo ainda mais seu conhecimento em recursos humanos, sustentabilidade e regularização fundiária, além de estreitar laços com grandes líderes do setor produtivo no estado do Tocantins.

Em 2024, foi designado conselheiro do COEMA, oportunidade em que contribuiu ativamente com a agenda ambiental do Estado. Já em 2025, foi convidado a assumir a presidência do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, onde, em poucos meses, demonstrou resultados concretos, como o avanço dos planos de manejo das APAs e a regularização do Cadastro Ambiental Rural (CAR), entre outras importantes ações.

Hoje, Cledson se destaca como uma liderança técnica com visão de futuro, comprometida com um Tocantins mais sustentável e equilibrado. Um homem que escolheu este Estado para viver, formar sua família e construir um legado de trabalho, ética e dedicação ao bem comum.

Sala de Sessões, 30 de setembro de 2025.

NILTON FRANCO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI 412/2025 - PLO

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Ministros Evangélicos de Pium Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Estadual, a Associação dos Ministros Evangélicos de Pium-Tocantins, entidade de direito civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede na Rua Bem-ti-vis, lote 10 quadra 6, Setor Bela vista, Pium-TO, CEP: 77.570-000.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Ministros Evangélicos de Pium-Tocantins, com sede e atuação no município de Pium-TO, foi fundada com o objetivo de estabelecer e desenvolver relações fraternais.

Ao longo de sua existência, a Associação tem demonstrando grande preocupação em servir de plataforma para ações comuns da igreja na cidade, especialmente nas áreas de evangelização, ação pastoral, educação, reflexão teológicas e outros.

A concessão do título de Utilidade Pública Estadual é um reconhecimento merecido ao trabalho sério e dedicado desta Associação. Além de conferir maior visibilidade e credibilidade à entidade, o título a capacitará a expandir ainda mais suas iniciativas em prol da comunidade

Assim, peço a anuência dos Nobres Pares desta Casa de Leis, para que possamos outorgar o título proposto neste Projeto de Lei.

Sala das sessões, 25 de agosto de 2025.

NILTON FRANCO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 413/2025 - PLO

Altera a Lei 4.692, de 27 de maio de 2025, que Declara de Utilidade Pública Estadual os Muladeiros do Vale.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º A ementa da Lei 4.692, de 27 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Sociocultural Muladeiros, no município de Paraíso do Tocantins - TO”

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 4.692, de 27 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica Declarada de Utilidade Pública Estadual o Instituto Sociocultural Muladeiros, com sede no Município de Paraíso do Tocantins - TO.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende alterar a Lei 4.692, de 27 de maio de 2025, alterando o nome da associação com o intuito de atualizar a informação de forma correta.

Pelo exposto, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei, na convicção de poder contar com o apoio dos meus respeitáveis pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, aos 23 dias de setembro de 2025.

NILTON FRANCO
Deputado Estadual



PROJETO DE LEI Nº 414/2025 - PLO

Institui Campanha permanente de Combate à Violência contra os Profissionais da Saúde, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, a Campanha Permanente de Combate à Violência contra Profissionais da Saúde.

Art. 2º São objetivos da Campanha:

I - promover ações educativas e informativas sobre a valorização dos profissionais da saúde, considerando a violência que sofrem em seus locais de trabalho em todo o Estado;

II - capacitar profissionais de saúde para lidar com situações de conflito de forma ética e segura;

III - promover escuta qualificada com psicólogos para acolhimento de pacientes, a fim de reduzir tensões no atendimento;

IV - criar e divulgar canais acessíveis e seguros para denúncias de episódios de violência contra profissionais da saúde;

V - estimular, em articulação com a rede pública e privada de apoio, o acolhimento psicológico e o suporte institucional aos profissionais da saúde vítimas de violência;

VI - conscientizar a população sobre as consequências jurídicas e sociais da violência praticada contra profissionais da saúde.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, terá a possibilidade de firmar parcerias com entidades de classe, conselhos profissionais, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, órgãos de segurança pública, Ministério Público e Defensoria Pública, para a execução da Campanha.

Art. 4º O Poder Executivo poderá incentivar a coleta e divulgação de dados sobre casos de violência, medidas adotadas e resultados alcançados no âmbito da Campanha.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar nos meios de comunicação social, através da Secretaria de Estado da Saúde, a campanha de divulgação com esclarecimentos à população sobre esta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência contra profissionais de saúde tornou-se uma crise alarmante no Brasil, com impactos devastadores na qualidade dos serviços prestados, na saúde mental dos trabalhadores e na sustentabilidade do sistema de saúde. O País emerge como um dos epicentros desse fenômeno, exigindo ações urgentes e estratégias integradas para proteger aqueles que dedicam suas vidas ao cuidado da população.

Este projeto propõe a instituição de uma Campanha Permanente de combate à violência fundamentada em dados concretos e experiências documentadas, para enfrentar estruturalmente esse problema.

O Brasil registrou um aumento alarmante de casos de violência contra profissionais de saúde. Em 2013, foram registrados 2.454 boletins de ocorrência em todo o país, número que saltou para 4.562 em 2023, representando um aumento significativo que preocupa entidades médicas e de saúde

Estima-se que a cada três horas, um médico é vítima de violência enquanto trabalha no Brasil. Em 2023, a média foi de 11 boletins de ocorrência por dia por conta de situações de violência contra médicos em seus locais de trabalho.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) emitiu diretrizes detalhadas para o enfrentamento da violência contra profissionais de saúde, incluindo:

- Sistemas de relato e registro de incidentes padronizados.
- Cultura de segurança e ambiente livre de culpa para denúncias.
- Investigação e medidas corretivas para evitar reincidências.
- Treinamento e capacitação em comunicação e gestão de conflitos.

São os objetivos e Estratégias da Campanha Permanente:

- Campanhas educativas dirigidas à população para conscientização sobre o respeito aos profissionais de saúde.
- Treinamento para profissionais de saúde em *comunicação não-violenta e gestão de conflitos.
- Acompanhamento psicológico gratuito e imediato para profissionais vítimas de violência.
- Campanhas de tolerância zero à violência, divulgando amplamente as consequências legais de agressões.

A presente proposta visa criar um marco legal que obrigue o poder público a implementar políticas permanentes, com orçamento definido e metas mensuráveis, para erradicar essa chaga. A proteção daqueles que cuidam da nossa saúde é um dever civilizatório e uma condição essencial para a sustentabilidade do SUS e da saúde privada.

Diante do exposto, renovo a convicção de que a aprovação deste projeto de lei representa passo fundamental no combate estrutural à violência contra os profissionais de saúde e solicito o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das sessões, aos 01 dias do mês de outubro de 2025.

GIPÃO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 415/2025 - PLO

Reconhece, no Estado do Tocantins, o uso do cordão de fita com desenhos de borboletas e/ou laços na cor roxa como símbolo de identificação de pessoas com Fibromialgia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido no Estado do Tocantins o cordão de fita com desenhos de borboletas e/ou laços na cor roxa como símbolo de identificação de pessoas com Fibromialgia.

§ 1º O uso do símbolo de que trata o caput deste artigo é opcional e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei.

§ 2º A utilização do símbolo de que trata o caput deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da doença, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá o conhecimento da população, em especial dos agentes públicos ou de quem desenvolva serviços públicos, sobre a importância do uso do cordão de fita com desenhos de borboletas e/ou laços na cor roxa como símbolo estadual de identificação de pessoas com Fibromialgia.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário devem:

I - inserir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento o “cordão de fita com desenhos de borboletas e/ou laços na cor roxa” como símbolo de identificação de pessoas com fibromialgia;

II - disponibilizar assento para as pessoas com fibromialgia;

III - disponibilizar vagas prioritárias de estacionamento as pessoas com fibromialgia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer, no âmbito do Estado do Tocantins, o cordão de fita com desenhos de borboletas e/ou laços na cor roxa como símbolo de identificação das pessoas diagnosticadas com Fibromialgia, doença crônica e invisível que atinge milhares de brasileiros e, consequentemente, inúmeros tocaninenses.

A Fibromialgia é caracterizada por dores crônicas e generalizadas, fadiga, distúrbios do sono, alterações de memória e de humor. Trata-se de uma condição debilitante, que afeta diretamente a qualidade de vida das pessoas acometidas e dificulta sua plena participação nas atividades sociais, laborais e cotidianas.

Por ser uma doença de difícil diagnóstico e sem sinais visíveis, muitas vezes as pessoas com fibromialgia enfrentam desconfiança, preconceito e, sobretudo, a ausência de políticas públicas adequadas. O reconhecimento do cordão com desenhos de borboletas e/ou laços roxos como símbolo de identificação visa dar visibilidade a essa condição, facilitar o atendimento prioritário e ampliar o respeito e a empatia no convívio social.

Além disso, ao determinar a inserção do símbolo nas placas de atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados, bem como garantir assento preferencial e o uso de vagas de estacionamento reservadas, o projeto busca assegurar direitos fundamentais a essas pessoas, especialmente no que tange à mobilidade, acessibilidade e dignidade.

Em resumo, o referido colar facilita aos portadores de Fibromialgia o acesso à saúde de qualidade e ao pleno exercício de seus direitos, pelo o que a presente Deputada requer o apoio dos Nobres Colegas na aprovação do projeto.

Professora JANAD VALCARI
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 416/2025 - PLO

Dispõe sobre a proibição de inscrição em provas de corrida de rua, no âmbito do Estado do Tocantins, de atletas que forem flagrados cometendo fraude durante as competições.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Estado do Tocantins, a inscrição de atletas em competições de corrida de rua que forem comprovadamente identificados como autores de fraudes durante as referidas provas.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se fraude qualquer conduta que comprometa a integridade, a ética e a lisura da competição, incluindo, mas não se limitando a:

I - Substituição de corredores durante a prova;

II - Realização de trajetos diferentes dos oficialmente definidos pela organização;

III - Utilização de meios ilícitos ou contrários às normas do evento que resultem em vantagem indevida.

§ 2º A proibição prevista no caput terá duração mínima de 2 (dois) anos, contados a partir da comprovação da fraude, podendo ser ampliada conforme a gravidade da infração, de acordo com os regulamentos da competição e normas aplicáveis.

§ 3º As entidades organizadoras das competições de corrida de rua deverão incluir, em seus regulamentos, as sanções previstas nesta Lei, bem como adotar mecanismos de fiscalização e apuração de possíveis irregularidades.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os procedimentos para apuração de fraudes e aplicação das sanções.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar a integridade, a transparência e o espírito esportivo nas competições de corrida de rua realizadas no Estado do Tocantins, estabelecendo sanções aos atletas que forem comprovadamente identificados como autores de fraudes durante essas provas. As corridas de rua vêm se consolidando como importantes eventos esportivos e de promoção da saúde, reunindo atletas profissionais, amadores e entusiastas do esporte. No entanto, têm-se verificado, em diversas competições no Brasil, condutas desleais por parte de alguns participantes, como a substituição de corredores durante a prova, o uso de trajetos alternativos e outras práticas irregulares que comprometem a lisura dos resultados.

A prática de fraudes em eventos esportivos vai além do desrespeito às regras: ela afronta os princípios da ética, da igualdade de condições e do respeito aos demais competidores. Além disso, desvaloriza o evento como um todo e pode desestimular a participação do público e de patrocinadores.

Com esta proposta legislativa, pretende-se coibir essas práticas, impondo uma penalidade proporcional à infração: a proibição da inscrição do atleta fraudador em futuras competições por, no mínimo, dois anos. A medida também fortalece o papel das entidades organizadoras, ao exigir que prevejam em seus regulamentos os mecanismos de fiscalização e punição.

Trata-se de uma ação de prevenção e correção, que reforça a cultura da honestidade e da justiça no esporte, e que visa preservar a credibilidade dos eventos esportivos realizados no Tocantins.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de regulamentar e promover práticas esportivas saudáveis, éticas e inclusivas, conto com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Professora Janad Valcari
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI 417/2025 - PLO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação ao Ministério Público dos casos atendidos pelas redes públicas e privadas de saúde que apresentem indícios de maus-tratos a idosos, no âmbito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Ficam os profissionais das redes pública e privada de saúde obrigados a comunicar ao Ministério Público do Estado do Tocantins todos os casos atendidos que apresentem indícios ou evidências de maus-tratos contra pessoas idosas.

§1º A comunicação deverá ser feita de forma imediata, sempre que possível, e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o atendimento do paciente idoso.

§2º A comunicação será realizada por escrito, com a descrição dos sinais, sintomas e demais informações relevantes observadas no atendimento, respeitando-se o sigilo profissional e a legislação vigente.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por pessoa idosa aquela com 60 (sessenta) anos ou mais, conforme estabelecido no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003).

Art. 3º A omissão do profissional de saúde em realizar a comunicação prevista nesta Lei poderá acarretar responsabilização nas esferas civil, administrativa e penal, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, inclusive quanto aos meios de comunicação com o Ministério Público, aos modelos de formulários e aos procedimentos a serem seguidos pelas unidades de saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade fortalecer a proteção dos direitos da pessoa idosa no Estado do Tocantins, ao estabelecer a obrigatoriedade de comunicação ao Ministério Público nos casos em que houver suspeita ou indício de maus-tratos, identificados durante atendimentos em unidades de saúde públicas ou privadas.

A população idosa, muitas vezes em situação de vulnerabilidade, está sujeita a diversas formas de violência, que podem incluir negligência, abuso físico, psicológico e financeiro. No entanto, muitos desses casos permanecem invisíveis às autoridades competentes, dificultando a responsabilização dos agressores e a proteção efetiva da vítima.

Ao tornar obrigatória a notificação desses casos, esta proposta fortalece a rede de proteção à pessoa idosa e viabiliza uma atuação mais rápida e eficiente por parte do Ministério Público e dos órgãos de assistência social. Além disso, contribui para conscientizar os profissionais de saúde sobre seu papel fundamental na identificação e denúncia de situações que atentem contra a dignidade e a integridade física e mental dos idosos.

Diante da relevância social da matéria e em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e da proteção integral ao idoso, a presente Deputada requer o apoio dos Nobres Colegas na aprovação do projeto.

Professora JANAD VALCARI
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 418/2025 - PLO

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Produtores Rurais do Assentamento São José I - APRASJO, no Município de Peixe - TO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE TOCANTINS, decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Produtores Rurais do Assentamento São José I - APRASJO, do Município de Peixe - TO, inscrita no CNPJ nº 07.717.653/0001-35, com sede no logradouro Projeto de Assentamento São José I, Zona Rural, CEP nº 77.460-000, no Município de Peixe - TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Assentamento São José I - APRASJO, no Município de Peixe - TO.

A Associação foi fundada em 17 de novembro de 2005, sendo uma sociedade civil sem fins lucrativos e de subsistência, com autonomia administrativa e financeira, possuindo prazo de duração por tempo indeterminado. É comprometida com o fomento e a racionalização das atividades agropecuárias.

A Associação dos Produtores Rurais do Assentamento São José I - APRASJO atua promovendo o fortalecimento da agricultura familiar, a organização da produção rural, o acesso a políticas públicas e o desenvolvimento sustentável da zona rural do município e da região.

Além disso, busca melhorar a qualidade de vida de seus integrantes, com ênfase especial na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria da qualidade e aumento da produtividade.

Para atingir tais objetivos, a instituição pode negociar, no interesse comum, a venda de leite e produtos hortifrutigranjeiros dos associados e, de igual modo, orientar compras de insumos utilizados pelos associados, como fertilizantes, calcário, sementes e defensivos agrícolas. Também poderá adquirir ou alugar imóveis e instalações necessárias à produção e conservação dos produtos.

A entidade, ainda, atua, na medida do possível, em serviços de assistência médica, odontológica, recreativa e educacional, podendo celebrar convênios com entidades públicas, privadas ou com profissionais qualificados.

Diante da relevância dos serviços prestados à comunidade, submeto à consideração do Plenário desta Casa Legislativa a presente Proposição, contando com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação, tendo em vista seu inegável interesse social.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2025.

JAIR FARIAS
Deputado Estadual



Atas das Comissões

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO 10ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA EM 18 DE JUNHO DE 2024

Às dezesseis horas e cinco minutos, do dia dezoito do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, a Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso reuniu-se extraordinariamente, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Jorge Frederico, Valdemar Júnior e Wiston Gomes. Estavam ausentes o Senhor Deputado Gipão e a Senhora Deputada Cláudia Lelis. O Senhor Presidente, Deputado Jorge Frederico secretariado pelo Senhor Deputado Wiston Gomes, declarou aberta a Reunião e nos termos do Artigo 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu a Ata da Reunião anterior à apreciação, a qual foi aprovada. Não havendo Expedientes a serem lidos, passou-se Distribuição de Matérias: o Senhor Presidente Jorge Frederico avocou a relatoria do Projeto de Lei 162/2023, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto, que “autoriza a instituição de gratuidade na obtenção da segunda via da carteira de identidade para idosos, pessoas com deficiência e indígenas, no Estado do Tocantins”. O Senhor Deputado Wiston Gomes foi nomeado relator do Projeto de Lei 270/2023, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Fortes, que “institui a semana de prevenção de acidentes com idosos e orientações de primeiros socorros no Estado do Tocantins”. O Senhor Deputado Valdemar Júnior foi nomeado relator dos Projetos de Lei 2/2024 de autoria do Executivo, que “institui o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Tocantins-Fedipi/TO, e adota outras providências”; e 511/2023, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre a implantação de Políticas Públicas de proteção e combate à violência física, sexual, financeira, patrimonial e emocional contra à pessoa idosa”. Em seguida, não havendo Devolução de Matérias nem Ordem do Dia, e não havendo nada mais à discutir, nessa Reunião, o Senhor Presidente, às dezesseis horas e sete minutos encerrou os trabalhos, convocando outra Reunião Extraordinária para dentro de um minuto. Para constar, lavrou-se á presente Ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário e logo após publicada.

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO 10ª LEGISLATURA-2ª SESSÃO LEGISLATIVA ATA DA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Às treze horas e cinquenta e cinco minutos do dia dezoito de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, à Comissão de Minas, Energia, Meio Ambiente e Turismo, reuniu-se extraordinariamente no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Jorge Frederico, Luciano Oliveira, Nilton Franco e a Senhora Deputada Cláudia Lelis. Estavam ausentes os Senhores Deputados Cleiton Cardoso e Wiston Gomes. A Senhora Presidente Deputada Cláudia Lelis, secretariada pelo Senhor Deputado Luciano Oliveira, declarou aberta a Reunião e nos termos do Artigo 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, aprovou a Ata da Reunião anterior. Não havendo Expedientes a serem lidos passou-se à Distribuição de Matérias, a Senhora Presidente Cláudia Lelis avocou a relatoria da Medida Provisória 20/2024, de autoria do Executivo, que “altera a Lei nº 2.095, de 9 de julho de 2009, para permitir a utilização dos recursos do Fundo Estadual do Meio Ambiente

- Fuema em ações de mitigação e resposta a situações de emergência ou estado de calamidade pública de natureza ambiental, na forma que especifica”; Projetos de Lei 781/2024, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Fortes, que “dispõe sobre a coparticipação nos processos comerciais de Créditos de Carbono em áreas que possuem atividade de Agricultura Familiar e de Pequenas Propriedades Rurais, no Estado do Tocantins, e toma outras providências.” e 866/2024, de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato, que “fica instituída a Política Estadual de Prevenção e Combate às Queimadas e Incêndios Criminosos no Estado do Tocantins”. O Senhor Deputado Jorge Frederico, foi nomeado Relator dos Projetos de Lei 759/2024, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “promove a sustentabilidade ambiental nas construções públicas do Estado do Tocantins”, 788/2024, de autoria da Senhora Deputada Cláudia Lelis, que “institui o Programa de Conscientização da Preservação do Meio Ambiente com Atividades de Lazer e Passeios nas Escolas do Estado do Tocantins, a ser desenvolvido no mês de junho”. O Senhor Deputado Luciano Oliveira, foi nomeado relator dos Projetos de Lei de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato, 719/2024 que “fica instituído o Programa de Incentivo à Produção Leiteira Sustentável no Estado do Tocantins, com o objetivo de promover o desenvolvimento e a sustentabilidade da cadeia produtiva de lácteos”, e 801/2024, que “institui a Campanha de Educação e Conscientização sobre Desastres Ambientais no Campo e na Cidade, e dá outras providências”. A Senhora Presidente suspendeu a Reunião as treze horas e cinquenta e nove minutos, retornando as quatorze horas e dois minutos. Não havendo Devolução de Matérias, nem Ordem do Dia, e não havendo nada mais a tratar nesta Reunião, a Senhora Presidente, as quatorze horas e cinco minutos encerrou os trabalhos, convocando Reunião Extraordinária para dentro de um minuto. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário, e logo após publicada.

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO 10ª LEGISLATURA-2ª SESSÃO LEGISLATIVA ATA DA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Às quatorze horas e seis minutos do dia dezoito de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, à Comissão de Minas, Energia, Meio Ambiente e Turismo, reuniu-se extraordinariamente no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Jorge Frederico, Luciano Oliveira, Nilton Franco e a Senhora Deputada Cláudia Lelis. Estavam ausentes os Senhores Deputados Cleiton Cardoso e Wiston Gomes. A Senhora Presidente Deputada Cláudia Lelis, secretariada pelo Senhor Deputado Luciano Oliveira, declarou aberta a Reunião e nos termos do Artigo 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, transferiu a leitura da Ata da Reunião anterior para a Reunião subsequente. Não havendo Expedientes a serem lidos nem Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. A Senhora Presidente Cláudia Lelis devolveu a Medida Provisória 20/2024, de autoria do Executivo, que “altera a Lei nº 2.095, de 9 de julho de 2009, para permitir a utilização dos recursos do Fundo Estadual do Meio Ambiente - Fuema em ações de mitigação e resposta a situações de emergência ou estado de calamidade pública de natureza ambiental, na forma que especifica.” Na Ordem do Dia, foi aprovado o parecer da Medida Provisória 20/2024 e encaminhado ao Plenário. Não havendo nada mais a tratar nesta reunião, a Senhora Presidente, às quatorze horas e oito minutos encerrou os trabalhos, convocando Reunião Extraordinária para dentro de um minuto. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário, e logo após publicada.

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
10ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ATA DE ELEIÇÃO E INSTALAÇÃO
EM 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Às vinte e duas horas e trinta e seis minutos do dia doze de fevereiro dois mil e vinte e cinco, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno, a Senhora Deputada Vanda Monteiro assumiu a Presidência dos trabalhos e secretariada pelo Senhor Deputado Wiston Gomes, declarou aberta a presente Reunião de Instalação e Eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Minas, Energia, Meio Ambiente e Turismo, para o período de 01/02/2025 à 31/01/2027. Em seguida, passou-se à leitura do Decreto Administrativo número 416/2025, o qual designa seus Membros Efetivos os Senhores Deputados: Cleiton Cardoso, Luciano Oliveira, Olyntho Neto, Vanda Monteiro, Wiston Gomes e seus respectivos Membros Suplentes os Senhores Deputados: Jorge Frederico, Moiseimar Marinho, Nilton Franco, Cláudia Lelis, Danilo Alencar. Estavam presentes os Senhores Deputados: Jorge Frederico, Olyntho Neto, Wiston Gomes e a Senhora Deputada Vanda Monteiro. Estavam ausentes os Senhores Deputado Cleiton Cardoso e Luciano Oliveira. A Senhora Presidente Vanda Monteiro informou que os Senhores Líderes dos Blocos Parlamentares fizeram o registro das candidaturas junto à Mesa. Foram designados Fiscal e Escrutinador, os Senhores Deputados Olyntho Neto e Jorge Frederico. Concorreram e foram eleitos com (4) quatro votos favoráveis aos cargos de Presidente e de Vice-Presidente a Senhora Deputada Vanda Monteiro e o Senhor Deputado Wiston Gomes, respectivamente. Logo após, a Senhora Deputada Vanda Monteiro assumiu como Presidente, e, em seguida, deu posse ao Senhor Deputado Wiston Gomes de vice-presidente, colocando em deliberação o dia e horário das Reuniões Ordinária desta Comissão, ficando decidido que as mesmas serão realizadas às oito horas, das terças-feiras. A Senhora Presidente encerrou os Trabalhos, às vinte e duas horas e quarenta e sete minutos, convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada e publicada.

ATOS ADMINISTRATIVOS

Decretos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 629/2025

**Republicado por incorreção*

Dispõe sobre a documentação necessária/exigida para a posse em cargo de provimento efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28, do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, 11 de agosto de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º **NORMATIZAR** a documentação necessária para posse em cargo de provimento efetivo deste Poder Legislativo.

Art. 2º São exigidos para posse em cargo de provimento efetivo, os seguintes documentos, certidões e declarações:

I - Documentos Pessoais:

- a) uma Foto 3x4 recente;
- b) cédula de Identidade ou Carteira de Identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada em Lei;
- c) certificado de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- d) registro quanto ao Estado Civil;
- e) certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o estado civil;
- f) certidão de casamento com averbação de divórcio, se divorciado ou separado;
- g) certidão de casamento com averbação de viuvez ou Certidão de Casamento e de óbito do cônjuge, se viúvo;
- h) título de Eleitor;
- i) certificado de Reservista ou Dispensa Militar (sexo masculino com até 45 anos);
- j) comprovante de endereço atualizado, emitido até 03 (três) meses anteriores à data da posse;
- k) comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o cargo;
- l) comprovante de registro no órgão profissional competente, para os cargos que exijam a inscrição, conforme previsão do Edital ou legislação específica;
- m) laudo médico admissional emitido pela Junta Médica Oficial do Estado do Tocantins;
- n) comprovante de Coleta de Informações Previdenciárias, emitida pelo Instituto de Gestão Previdenciária - IGPREV/TO;
- o) cópia da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda (DIRF), com recibo de entrega; e
- p) no caso do servidor ser acionista, cotista ou comanditário de empresa ou sociedade empresária, apresentar Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ na Receita Federal (Consultar Quadro de Sócio e Administradores - QSA), no qual conste o quadro societário comprovando não ser sócio administrador.

II - Declarações:

- a) de bens e valores, caso seja isento de declarar imposto de renda;
- b) de não acumulação de cargo, emprego ou função pública;
- c) de acúmulo de cargos, emprego ou função pública, nos casos permitidos em Lei;
- d) de recebimento de proventos decorrente de aposentadoria e/ou pensão de qualquer ente da federação;
- e) de autorização de acesso aos dados de bens e rendas da Declaração de IRRF;

f) de não ter sido condenado à pena privada de liberdade transitada em julgado ou qualquer outra condenação incompatível com a função pública;

III - Certidões:

- a) criminal da Justiça Federal;
- b) cível e criminal da Justiça Estadual de onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- c) de quitação militar;
- d) de quitação eleitoral;
- e) criminal eleitoral;
- f) de contas do Tribunal de Contas da União;
- g) de contas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins; e
- h) de regularidade junto ao Conselho ou órgão profissional competente, se o cargo exigir o registro profissional.

IV - Requerimento:

- a) requerimento de prorrogação de prazo de posse.

V - Exames necessários à Perícia Médica:

- a) hemograma completo;
- b) contagem de plaquetas;
- c) colesterol total;
- d) HDL - Colesterol;
- e) triglicérides;
- f) glicemia de jejum;
- g) tipagem sanguínea;
- h) HBSAG;
- i) VDRL;
- j) ureia;
- l) creatinina;
- m) TGO;
- n) TGP;
- o) urina (EAS);
- p) eletrocardiograma com laudo emitido por Cardiologista;
- q) radiografia do tórax e Perfil com Laudo;
- r) exame oftalmológico completo;
- s) laudo psiquiátrico, emitido por Médico Psiquiatra;
- t) comprovante de vacina Febre Amarela.

§1º A posse somente se efetivará mediante a confirmação do recebimento, pela Coordenadoria de Registro de Cadastro Funcional - CORCA, da Diretoria de Pessoal, de todos os documentos, certidões e declarações listadas neste Decreto Administrativo.

§2º A documentação descrita será apresentada em via original e cópias (que deverão ser autenticadas pelo servidor responsável pelo recebimento dos documentos ou em cartório) junto à Coordenadoria de Registro e Cadastro Funcional - CORCA, da Diretoria de Pessoal.

§3º Os documentos deverão estar legíveis, sem rasgos, emendas ou rasuras que comprometam a originalidade do documento, permitida a regularização mediante apresentação de novos documentos pelo empossado.

Art. 3º Os manuais, formulários, declarações e demais informações referentes aos procedimentos para posse poderão ser obtidos na Intranet, no site da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, através do endereço eletrônico: al.to.leg.br.

Art. 4º Este Decreto Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de março de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA ANTONIO LOPES BRAGA JÚNIOR
Diretor-Geral Diretor de Área Administrativo

REGISMARQUES SOARES CAMARÇO
Diretor de Pessoal

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.522/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado Cleiton Cardoso, a partir de 15 de outubro de 2025:

- Maria da Paz Vieira Marques, matrícula 160151, SP-13;

- Murilo Gomes da Silva, matrícula 148802, SP-4.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de outubro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente



DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.523/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Marcela do Vale Zago, matrícula 172991, do cargo em comissão de Assessor Especial Parlamentar, a partir de 15 de outubro de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de outubro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.524/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado Cleiton Cardoso, a partir de 15 de outubro de 2025:

- Marcela do Vale Zago - SP-13;
- André Felipe Moraes de Andrade - SP-4.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de outubro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.525/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Aldemir Azevedo Soares Neto no cargo em comissão de Assessor Especial Parlamentar, a partir de 15 de outubro de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de outubro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Portarias da Diretoria-Geral

PORTARIA Nº 838/2025 - DG

**Republicado por incorreção*

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR a servidora CLEUSIMAR COUTO PEREIRA, matrícula nº 3641, Agente Legislativo - Serviços Operacionais, na Coordenadoria de Documentação - CODOC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 13 de outubro de 2025.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de outubro de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 839/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023 e,

Considerando o disposto no Art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001- P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, a fruição das férias legais, dos servidores abaixo indicados:

Mat	Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			Período de Gozo	Alterada para
8061	ELMER EUGENIO GRAFF	25/08/2024 a 24/08/2025	20/11/2025 a 19/12/2025	10/12/2025 a 08/01/2026
8151	ESPEDITO DE SOUZA LEO JUNIOR	02/12/2023 a 01/12/2024	24/11/2025 a 05/12/2025	08/12/2025 a 19/12/2025
2401	INEZ ELEINE ROCHA	01/09/2024 a 31/08/2025	01/09/2025 a 30/09/2025	19/01/2026 a 03/02/2026 20/07/2026 a 02/08/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de outubro de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral



PORTARIA Nº 840/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração da servidora Maria Eduarda Ramos Cunha, matrícula 1187025, de SP-9 para SP-13, do Gabinete do Deputado Eduardo Mantoan, retroativamente ao dia 14 de outubro de 2025.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de outubro de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 841/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração da servidora Cristiane Gomes Nogueira de Souza, matrícula 64632, de SP-13 para SP-1, do Gabinete da Deputada Claudia Lelis, a partir de 15 de outubro de 2025.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de outubro de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 842/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR a servidora MARIA EDUARDA NAZARENO AIRES, Analista Legislativo - Direito, na Diretoria Técnico-Legislativa-DITEL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 14 de outubro de 2025.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de outubro de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

Atos de Procedimentos Licitatórios

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2025, Processo Administrativo 0442/2025, e o disposto no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021, após análise, conferência e deliberação, resolve ADJUDICAR o objeto do procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Registro de Preços visando a futura contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de locação de veículo automotor, sem motorista, com quilometragem livre, seguro total, visando dar apoio às atividades parlamentares da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Tocantins, conforme quantidades e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

RESUMO:

LOTE/GRUPO	FORNECEDOR	VALOR HOMOLOGADO (R\$)
Lote Único	LOCADORA DE VEÍCULOS ARAGUAIA LTDA CNPJ: 01.419.973/0001-22	333.999,84
TOTAL		333.999,84

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Palmas aos 15 dias do mês de outubro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2025, Processo Administrativo nº 0442/2025, e o disposto no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021, após análise, conferência e deliberação, resolve HOMOLOGAR o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Registro de Preços visando a futura contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de locação de veículo automotor, sem motorista, com quilometragem livre, seguro total, visando dar apoio às atividades parlamentares da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Tocantins, conforme quantidades e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

RESUMO:

LOTE/GRUPO	FORNECEDOR	VALOR HOMOLOGADO (R\$)
Lote Único	LOCADORA DE VEÍCULOS ARAGUAIA LTDA CNPJ: 01.419.973/0001-22	333.999,84
TOTAL		333.999,84

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Palmas aos 15 dias do mês de outubro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente



Extratos de Contrato

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRF4: Nº 620/2025.

PROCESSO: Nº 0002657-45.2025.4.04.8000-TRF4 / nº 492/2025-ALETO.

CEDENTE: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO - CNPJ nº 2.518.737/0001-1.

CESSIONÁRIO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - CNPJ nº 25.053.125/0001-00.

OBJETO: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica somente a cessão GRATUITA do direito de uso do SEI, Sistema Eletrônico de Informações, criado pelo TRF4, para o CESSIONÁRIO, para utilização em base única.

VIGENCIA: O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses e entrará em vigor na data da sua publicação.

RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS: A execução do presente Termo não implicará ônus financeiros para as partes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo nas disposições no artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações.

DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2025.

SIGNATÁRIOS: Presidente João Batista Pinto Silveira - Desembargador Federal do TRF4 / Deputado Amélio Cayres - Presidente da ALETO.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: nº 038/2024.

PROCESSO: nº 520/2025, oriundo do Processo nº 199/2024.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: BELLADATA BUFFET E RESTAURANTE LTDA - ME, CNPJ nº 03.005.549/0001-67.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 038/2024, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, previsto na Cláusula Terceira - Vigência e Prorrogação do Contrato Original.

VIGÊNCIA: A vigência prevista no item 3.1 da Cláusula Terceira do Contrato originário, fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 18/10/2025 e término em 17/10/2026, perfazendo, ao final da nova vigência, um total de 24 (vinte e quatro) meses do limite decenal estipulado na Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR: O valor total da contratação, constante no item 6.1 da Cláusula Sexta do Contrato originário, será reajustado em 5,13% (cinco vírgula treze por cento), calculado com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), medido nos últimos 12 (doze) meses, período compreendido entre setembro de 2024 e agosto de 2025, passando dos atuais R\$ 895.000,00 (oitocentos e noventa e cinco mil reais) para o valor anual de R\$ 940.917,98 (novecentos e quarenta mil, novecentos e dezessete reais e noventa e oito centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo Aditivo está fundamentado no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 15 de outubro de 2025.

SIGNATÁRIOS: Deputado Amélio Cayres - Presidente ALETO. Amós Marçal - Representante Legal da Empresa Belladata Buffet e Restaurante Ltda.

Erratas

ERRATA

Dispõe sobre correção no texto do Decreto abaixo:

No Decreto nº 064/2001, publicado no Diário da Assembleia nº 1160, de 20 de fevereiro de 2001,

Onde se lê:

Art. 1º (...)
Elivonzézio Dias Alves

Leia-se:

Art. 1º (...)
Elivonezio Dias Alves

Palmas/TO, 14 de outubro de 2025

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

